



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 25, DE 13 SETEMBRO DE 2022

**Dispõe sobre a autorização para
abertura de Crédito Adicional
Especial no valor de R\$79.200,00,
para fins que especifica.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Andradas aprovou e eu
Prefeita Municipal de Andradas, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir
crédito especial no Orçamento vigente, no valor de R\$79.200,00 (setenta e nove mil
e duzentos reais), em favor da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos,
Infraestrutura e Transporte Interno, para aquisição do imóvel desapropriado através
do Decreto n.º 2.609, de 31 de agosto de 2022, mediante a dotação n.º
02.10.01.15.451.6009.1160.4.4.90.61, assim classificada e desdobrada:

I - Órgão: 02 - Prefeitura;

II - Unidade: 10 – Secretaria Municipal de Serviços Públicos
e Transporte Interno;

III - Subunidade: 01 – Secretaria Municipal de Serviços
Públicos e Transporte interno

IV - Função: 15 - Urbanismo;

V - Subfunção: 451 – Infraestrutura Urbana

VI - Programa: 6009 – Renova Andradas;

VII - Projeto Atividade: 1160 – Aquisição de Imóvel

VIII - Categoria Econômica: 4 - Despesa Capital;

IX - Grupo de Natureza da Despesa: 4 - Investimento;

X - Modalidade de Aplicação: 90 - Aplicação Direta;

XI - Elemento de Despesa: 61 – Aquisição de Imóveis.



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

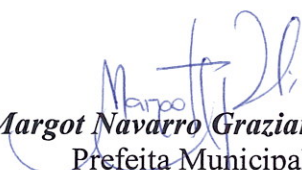
Parágrafo único. Havendo necessidade, poderá haver suplementação da dotação indicada no *caput*.

Art. 2.º A abertura do crédito especial de que cuida o artigo anterior será por excesso de arrecadação de Dívida Ativa de IPTU, no valor de R\$79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais)

Art. 3.º A dotação demonstrada no artigo 1.º desta Lei, fica inclusa na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no Plano Plurianual do Município para o período de 2022 a 2025 e, ainda, no Orçamento Municipal para 2022, respectivamente.

Art. 4.º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Andradas, aos treze dias do mês de setembro de dois mil e vinte e dois.


Margot Navarro Graziani Pioli
Prefeita Municipal